

Lei nº 5/63

Regula a Taxa de Emolumentos -
cobrados pela Prefeitura Municipal
de Alfredo Wagner, por serviços
prestados aos contribuintes.

Alfredo Wagner Júnior,
Prefeito Municipal de Alfredo Wagner,

Faço saber a todos os
habitantes deste Município, que
a Câmara Municipal, Decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os emolumentos cobrados pela Prefeitura Municipal
de Alfredo Wagner, são os fixados nas tabelas abaixo:

Tabela "A"

das transferências

a) De veículos motorizados, exceto motocicletas	Cr\$ 300,00
b) De motociclos	150,00
c) De carro de moça	150,00
d) De carroças e aranhas	100,00
e) De bicicletas	50,00
f) De terras até 20 hectares	100,00
g) De mais de 20 até 50 hectares	150,00
h) De mais de 50 até 100 hectares	250,00
i) De mais de 100 até 5.000 hectares	500,00
j) De mais de 5.000 hectares	600,00
k) De casa comercial até Cr\$ 20.000,00	500,00
l) De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00	600,00
m) De mais de Cr\$ 50.000,00	1.000,00

Lei nº 5/63 do Legislativo

Ofícios de Baixas de Lançamentos

- a) De casa comercial com valor até R\$ 50.000,00 . . . R\$ 200,00
- f) De casa comercial com valor superior a R\$ 50.000,00 . . . R\$ 300,00
- c) De Indústria e Comércio até R\$ 50.000,00 . . . R\$ 300,00
- d) De Ind. e Com. superior a R\$ 50.000,00 . . . R\$ 500,00
- e) De outras estabelecidas exceto motoristas . . . R\$ 500,00
- f) De motoristas . . . R\$ 100,00
- g) De bicicletas . . . R\$ 50,00
- h) De outros quaisquer bens . . . R\$ 100,00

Das Licenças

- a) - Para concessão de pedágio de abastecimento no perímetro urbano da cidade de Afonso Magalhães, por metro linear de frente . . . R\$ 50,00
- f) - Para concessão de pedágio de abastecimento no perímetro urbano da cidade de Afonso Magalhães, por metro linear de frente de - . . . R\$ 70,00
- c) - Para concessão de pedágio no perímetro urbano . . . R\$ 100,00
- d) - Para concessão de pedágio, 5 (cinco) metros . . . R\$ 200,00
- e) - Para concessão de pedágio no perímetro urbano . . . R\$ 50,00
- f) - Para concessão de pedágio no perímetro urbano . . . R\$ 100,00
- g) - Para concessão de pedágio no perímetro urbano . . . R\$ 100,00
- h) - Para concessão de pedágio de abastecimento nas ruas ou logradouros públicos da cidade, até 50 dias . . . R\$ 200,00
- e) - Para o que exceder de 50 dias, por cada 50 dias ou fração, mais . . . R\$ 100,00
- f) - Para abastecimento ou suprimento de construção . . . R\$ 100,00

(segue)

- l)- Para colocação de placas ou cartazes de
propaganda na cidade ou vilas distritais. R\$ 200,00
- m)- Para realização de bailes R\$ 150,00
- n)- Para jogos permitidos R\$ 300,00
- o)- Para parques com jogos permitidos, etc. R\$ 500,00
- p)- Para circo de touros e outros. R\$ 500,00
- q)- Para boteguins de canchos de corridas e
outros lugares com fins lucrativos, por dia R\$ 200,00
- r)- Para abertura de casas comerciais e industriais. R\$ 500,00
- s)- Para se estabelecer com casas de cômodos,
pensão familiar, que forneça cômodo e
hospedagem, barbearia, confeitaria, modistos
e sutiões R\$ 300,00
- t)- Idem para sepultamento nos cemitérios
públicos da cidade, em cova rasa R\$ 100,00
- u) Idem em jazigo R\$ 200,00
- v)- Para exumações de despojos R\$ 200,00
- x)- Para confecção de catacumbas ou
caarcenas. R\$ 100,00
- y)- Para confecção de mausoléus ou
jazigo R\$ 300,00
- z)- Para colocar grades nos sepulcros
ou fechá-los R\$ 50,00
- z1)- Para sepultamento nos cemitérios
distritais. R\$ 50,00
- z2)- Para exumação de despojos nos
cemitérios distritais R\$ 100,00

Tabela "D"

Das Certidões

- a)- Certidão negativa de dívida, além do selo R\$ 100,00
- b)- Certidão por folha, para qualquer fim além do selo R\$ 100,00

Das fincas em papéis e livros findos

- a) - Até dois arcos esp. 50,00
- f) - De mais de dois até cinco arcos esp. 100,00
- e) - De mais de cinco até dez arcos esp. 150,00
- d) - De mais de dez arcos esp. 300,00

Gratela "F"

Arquivos antigos

- a) - Registo de abacos e sinais esp. 200,00
- f) - Título de nomeação de funcionários, em selo esp. 50,00
- e) - Registo de contratos lavrados com a

Arquiteta, além do selo esp. 200,00

- d) - Gratada e protocolo de requerimento esp. 50,00

Art. 2º) - Os coros não expostos nesta lei e suas tabelas,

Arca cobrada conforme ao que mais se assinalar na tabela.

Art. 3º) - ficam isentos de emolumentos os sepultamentos

de pessoas reconhecidamente pobres e miseráveis,

bem como os atxhamentos e necrolamentos, e

necrolamentos licenças para demolições ou construç-

ões de pedras pútricas setuarias e federais ou setas

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data da

seu publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Art. 5º) - A Prefeitura Municipal de Oeiras

Magna, em 23 de fevereiro de 1963.

Alfredo Martins

Prefeito Municipal

Publicado na data acima, no seguinte data
Prefeitura - Secretaria Municipal